LEI MUNICIPAL Nº 422/2002.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR O PRAZO PARA PARCELAMENTO, DE QUE TRATA O ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 410/2002, DE 25 DE ABRIL DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SÉRGIO JOÃO PIETROBELLI, Prefeito Municipal de Sagrada Família - RS, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me são conferidas pelo Art. 27, item I e III, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar até o dia 31 de julho de 2002, o prazo para parcelamento de que trata o Artigo 6º, da Lei Municipal nº 410/2002, de 25 de abril de 2002.

Art. 2º - Os demais artigos da presente Lei permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA - RS, EM 10 DE JULHO DE 2002.

Registre-se e Publique-se

SÉRGIO JOÃO PIETROBELLI
Prefeito Municipal.

IVANOR ANTÔNIO S. ZAT.
Sec. Mun. da Administração.